



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2165
de 24 de outubro de 2003.

Autoriza o Executivo a regularizar as construções em desacordo com a legislação, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante estudo do Departamento de Obras e Serviços, as construções efetuadas em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de multas e juros em decorrência da aprovação das obras a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º - Somente gozarão dos benefícios do “caput” deste artigo os cidadãos que requererem a aprovação de tais obras no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º - Poderá o Executivo Municipal, observado o estudo sócio-econômico do contribuinte, desdobrar os valores exigidos a título de aprovação de tais obras, em até 10 (dez) parcelas que deverão ser pagas mensalmente, sendo a primeira paga no ato da retirada do projeto aprovado.

Art. 3º - A partir desta data, fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar construções no alinhamento das quadras que complementarem as quadras de loteamentos existentes, aprovados anteriormente a Lei nº 1156, de 26 de maio de 1981.

Art 4º - O Executivo deverá realizar a divulgação da referida lei, através de todos os meios disponíveis, especialmente a imprensa escrita e falada existente no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “*ANTONIO THIRION*”, em 24 de outubro de 2003.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração